

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a compatibilidade
entre o contrato de trabalho por safra e a
condição de titular de benefícios sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 14º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º Considera-se contrato de safra o que tenha sua
duração dependente de variações estacionais da
atividade agrária

§ 2º O trabalhador rural que celebre contrato de safra,
ante a transitoriedade do vínculo, manterá o direito à
percepção de benefícios sociais dos quais esteja em
gozo, inclusive o Bolsa Família previsto na Lei 14.601
de 19 de junho de 2023, ou qualquer outro que vier a
suceder este, desde que referido contrato não supere o
prazo de 6 (seis) meses ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, em de novembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

